



## PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 32/2022/ PJ

Bom Despacho, 11 de Abril de 2022

Ao responsável pelo setor de contabilidade  
Servidora Tânia Aparecida Pereira

**Assunto:** Análise técnica-contábil do projetos de lei ordinária nº 25,26 e 27 e do Proj. lei Complementar nº 05/2022

Prezada analista contábil,

Considerando que os Projetos de lei em epígrafe estão interligados pelo mesmo objeto, visando alterações de leis pertinentes à organização administrativa no tocante a cargos e salários;

Considerando que o objeto dos PLs possivelmente criará despesas de caráter continuado para o erário;

Considerando que não carreado junto com o Projeto de Resolução nenhum eventual demonstrativo de impacto financeiro ou documento similar;

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira dos PLs acima elencados.

Atenciosamente,

  
**Samuel Augusto do Nascimento**  
Analista Jurídico Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



### ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

**PL 27/2022** – Acrescenta dispositivos à Lei 2.349, de 26 de setembro de 2013 e dá outras providências.

**Solicitante:** Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei para acréscimo de dispositivo ao art. 19 da Lei 2.349, de 26 de setembro de 2.013, para exceção à restrição disciplinada no caput do referido artigo, abaixo transrito:

*“Art. 19. A GDAGP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.”*

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei 27/2022 possibilita que servidores que assumam as atribuições expressas nos acréscimos propostos recebam gratificação ou outras vantagens acumuladas com a gratificação prevista no artigo 19 da Lei 2.352, ocasionando o aumento de despesa de caráter continuado.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17, foram analisados os documentos que compõe o Projeto de Lei 27/2022 e não foram encontrados no processo:

. A assinatura do responsável pelo impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I)

. A declaração do Ordenador de Despesa não menciona que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e não há outra comprovação que atenda o artigo 17§ 2º da LRF.

. As premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



### CONCLUSÃO

O projeto de Lei 25/2022 **não** está instruído com todas as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 13 de abril de 2022.

**Tânia Aparecida Pereira**

Assessora Financeira e Contábil